



IBRADEF

INSTITUTO BRASILEIRO DOS DEFICIENTES

**REGULAMENTO DE INTEGRIDADE
E ANTICORRUPÇÃO**

REGULAMENTO DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

INSTITUTO BRASILEIRO DOS DEFICIENTES - IBRADEF

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Apresentação

O presente Regulamento de Integridade e Anticorrupção do Instituto Brasileiro dos Deficientes – IBRADEF constitui instrumento normativo interno de caráter obrigatório, destinado a estabelecer diretrizes, princípios e mecanismos voltados à promoção da integridade institucional, à prevenção de irregularidades e à mitigação de riscos relacionados à prática de atos ilícitos, em especial aqueles previstos na legislação anticorrupção aplicável.

Este Regulamento reflete o compromisso permanente do IBRADEF com a condução ética, transparente e responsável de suas atividades, especialmente no contexto da gestão de serviços de saúde e de ações voltadas à promoção dos direitos das pessoas com deficiência, assegurando a correta aplicação de recursos públicos e privados sob sua responsabilidade. Parágrafo único. A integridade institucional constitui valor essencial e orientador de todas as decisões, práticas e relações institucionais, devendo ser observada de forma transversal por todos aqueles que atuam em nome ou em benefício da entidade.

Art. 2º - Finalidade

O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos que assegurem:

- I. A prevenção, detecção e combate a atos de corrupção, fraude, irregularidades administrativas e demais condutas ilícitas;
- II. A promoção de uma cultura organizacional baseada na ética, na legalidade, na transparência e na responsabilidade institucional;
- III. A definição clara de responsabilidades quanto à observância das diretrizes de integridade;
- IV. A implementação de mecanismos eficazes de controle interno, monitoramento e responsabilização;
- V. O fortalecimento da governança institucional e da confiança dos usuários, parceiros, órgãos de controle e da sociedade.

Parágrafo único. As disposições deste Regulamento devem ser interpretadas em consonância com os demais normativos internos do IBRADEF, especialmente o Código de Ética e Integridade, a Política de Ética e Integridade e a Política de Gestão de Pessoas, garantindo coerência e unidade normativa.

Art. 3º - Abrangência

Este Regulamento aplica-se, de forma obrigatória e irrestrita, a:

- I. Dirigentes, membros da alta administração e conselhos;
- II. Colaboradores, independentemente do vínculo contratual;
- III. Estagiários, voluntários e aprendizes;
- IV. Prestadores de serviço, fornecedores e parceiros institucionais;
- V. Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que atuem em nome, interesse ou benefício do IBRADEF.

§1º A observância das disposições deste Regulamento constitui condição para manutenção de vínculo institucional, contratual ou funcional com o IBRADEF.

§2º O descumprimento das normas aqui estabelecidas sujeitará o infrator às medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo das responsabilizações nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 4º - Base Normativa e Legal

Este Regulamento fundamenta-se nas disposições legais e normativas aplicáveis ao terceiro setor e à gestão de recursos públicos, especialmente:

- I. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II. A Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- III. A Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil);
- IV. A Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);
- V. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- VI. Normas de órgãos de controle, tribunais de contas e demais regulamentações aplicáveis

à atuação do IBRADEF.

Parágrafo único. Este Regulamento também se orienta pelas boas práticas de governança, compliance e integridade recomendadas por organismos nacionais e internacionais, adaptadas à natureza e às atividades desenvolvidas pelo IBRADEF.

Art. 5º - Definições Essenciais

Para fins de interpretação e aplicação deste Regulamento, consideram-se:

- I. Integridade: atuação pautada por ética, honestidade, legalidade e transparência, com observância dos valores institucionais;
- II. Corrupção: qualquer ação ou omissão que implique oferta, promessa, concessão ou recebimento de vantagem indevida, direta ou indiretamente, em benefício próprio ou de terceiros;
- III. Fraude: ato intencional com o objetivo de obter vantagem indevida, mediante falsificação, omissão, manipulação ou distorção de informações;
- IV. Conflito de interesses: situação em que interesses pessoais, diretos ou indiretos, possam comprometer a imparcialidade e a tomada de decisão no exercício das funções institucionais;
- V. Agente público: qualquer pessoa que exerça, ainda que temporariamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública;
- VI. Programa de Integridade: conjunto estruturado de mecanismos e procedimentos internos destinados à prevenção, detecção e resposta a desvios éticos e ilícitos;
- VII. Risco de integridade: possibilidade de ocorrência de eventos que possam comprometer a ética, a legalidade ou a reputação institucional.

Parágrafo único. As definições previstas neste artigo devem ser interpretadas de forma sistemática com os demais instrumentos normativos do IBRADEF, garantindo uniformidade conceitual e aplicação coerente.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE INTEGRIDADE

Art. 6º - Princípios Institucionais

A atuação do IBRADEF, no âmbito de suas atividades administrativas, assistenciais e institucionais, observará, de forma permanente e integrada, os seguintes princípios:

I. Legalidade, com estrita observância das normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

II. Ética, como fundamento das relações institucionais e da conduta profissional de todos os seus integrantes.

III. Transparência, assegurando a clareza, rastreabilidade e publicidade das ações institucionais.

IV. Integridade, orientando decisões e práticas pautadas pela honestidade e responsabilidade.

V. Eficiência, na gestão dos recursos públicos e privados sob sua responsabilidade.

VI. Responsabilidade social, com foco na promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

VII. Impessoalidade, garantindo tratamento isonômico e decisões livres de favorecimentos indevidos.

Parágrafo único. Os princípios previstos neste artigo devem orientar a interpretação e aplicação de todas as normas internas do IBRADEF, bem como a conduta de seus dirigentes, colaboradores e parceiros.

Art. 7º – Diretrizes de Conduta Ética

A conduta de todos aqueles que atuam em nome do IBRADEF deverá observar as seguintes diretrizes:

I. Atuar com honestidade, boa-fé e lealdade institucional em todas as relações profissionais.

II. Zelar pela correta utilização de recursos financeiros, materiais e humanos.

III. Manter postura respeitosa, inclusiva e compatível com o ambiente de prestação de serviços de saúde.

IV. Evitar situações que possam caracterizar conflito de interesses ou comprometer a imparcialidade.

V. Cumprir rigorosamente as normas internas, especialmente aquelas relacionadas à ética, integridade e gestão de pessoas.

VI. Preservar a imagem, a reputação e a credibilidade institucional do IBRADEF.

VII. Comunicar, de forma imediata, qualquer irregularidade, desvio de conduta ou indício de ilícito.

§1º A observância das diretrizes previstas neste artigo é obrigatória e independe do nível hierárquico ou da natureza do vínculo com o IBRADEF.

§2º A violação das diretrizes de conduta ética sujeitará o infrator às medidas disciplinares previstas neste Regulamento e demais normas aplicáveis.

Art. 8º – Compromisso com a Administração Pública

O IBRADEF, na condição de entidade que atua em parceria com o Poder Público, compromete-se a:

- I. Atuar em conformidade com os princípios da administração pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- II. Garantir a correta aplicação dos recursos públicos, com observância dos instrumentos contratuais e normativos.
- III. Cooperar de forma transparente com órgãos de controle, auditoria e fiscalização.
- IV. Manter registros completos, fidedignos e auditáveis de todas as operações institucionais.
- V. Rejeitar qualquer prática que configure ou possa configurar corrupção, fraude ou favorecimento indevido.
- VI. Assegurar que suas relações com agentes públicos sejam pautadas pela ética, formalidade e interesse público.

Parágrafo único. O relacionamento com o Poder Público deverá ser sempre documentado, rastreável e realizado por representantes devidamente autorizados.

Art. 9º – Transparência e Prestação de Contas

O IBRADEF adotará práticas contínuas de transparência e prestação de contas, com o objetivo de assegurar a legitimidade de suas ações e a confiança da sociedade.

- I. Divulgar informações institucionais relevantes de forma clara, acessível e tempestiva.

- II. Manter atualizados os registros administrativos, financeiros e assistenciais.
- III. Garantir a rastreabilidade dos processos e decisões institucionais.
- IV. Disponibilizar documentos e informações aos órgãos de controle sempre que solicitado.
- V. Assegurar a veracidade e consistência das informações prestadas.
- VI. Promover a cultura de prestação de contas como elemento essencial da governança institucional.

§1º A transparência deverá observar, simultaneamente, os princípios da publicidade e da proteção de dados pessoais e sensíveis.

§2º A omissão, manipulação ou prestação inadequada de informações será considerada infração grave, sujeita às medidas cabíveis.

CAPÍTULO III – PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 10 – Estrutura do Programa de Integridade

O Programa de Integridade do IBRADEF consiste no conjunto estruturado de mecanismos, procedimentos e práticas institucionais destinados à prevenção, detecção, tratamento e remediação de desvios éticos, irregularidades e atos ilícitos.

- I. O Programa será implementado de forma integrada às atividades administrativas, assistenciais e de gestão institucional.
- II. A estrutura do Programa observará as características, riscos e complexidade das operações do IBRADEF.
- III. O Programa será formalizado por meio de políticas, regulamentos, manuais e instrumentos internos complementares.
- IV. Os mecanismos de integridade deverão ser aplicados de forma contínua, sistemática e documentada.
- V. O Programa deverá assegurar a rastreabilidade das ações e decisões relacionadas à integridade.

Parágrafo único. O Programa de Integridade constitui componente essencial da governança institucional, devendo ser continuamente aperfeiçoado.

Art. 11 – Objetivos do Programa de Integridade

O Programa de Integridade tem como objetivos:

- I. Prevenir a ocorrência de atos de corrupção, fraude e demais irregularidades.
- II. Detectar, de forma tempestiva, desvios de conduta e não conformidades.
- III. Promover a cultura ética e o compromisso com a integridade institucional.
- IV. Fortalecer os mecanismos de controle interno e gestão de riscos.
- V. Assegurar a conformidade com a legislação aplicável e normas internas.
- VI. Proteger a reputação institucional e a confiança da sociedade.
- VII. Garantir a adequada aplicação dos recursos públicos e privados.

Parágrafo único. Os objetivos do Programa devem orientar todas as ações de compliance, governança e gestão institucional.

Art. 12 – Elementos e Pilares do Programa

O Programa de Integridade do IBRADEF será estruturado com base nos seguintes pilares:

- I. Comprometimento da alta administração, com atuação ativa na promoção da integridade.
- II. Instâncias de governança e compliance formalmente constituídas.
- III. Políticas e normas internas claras, atualizadas e acessíveis.
- IV. Gestão de riscos de integridade, com identificação, análise e tratamento contínuo.
- V. Controles internos eficazes e mecanismos de prevenção.
- VI. Canal de denúncias independente, seguro e acessível.
- VII. Procedimentos de apuração e responsabilização estruturados.
- VIII. Treinamento e capacitação contínua dos colaboradores.
- IX. Monitoramento, auditoria e melhoria contínua do Programa.
- X. Transparência e prestação de contas das ações institucionais.

§1º Os pilares do Programa devem atuar de forma integrada, garantindo a efetividade das ações de integridade.

§2º A ausência ou fragilidade de qualquer dos pilares deverá ser tratada como risco relevante de integridade.

Art. 13 – Integração com Políticas Institucionais

O Programa de Integridade do IBRADEF deverá atuar de forma articulada com os demais instrumentos normativos da instituição.

- I. Código de Ética e Integridade, como referência central de conduta institucional.
- II. Política de Ética e Integridade, como diretriz operacional de compliance.
- III. Política de Gestão de Pessoas, especialmente quanto à conduta, avaliação e desenvolvimento profissional.
- IV. Manual de Conduta do Profissional, no que se refere ao comportamento no ambiente assistencial.
- V. Plano de Cargos, Carreiras e Salários, quanto aos critérios de progressão vinculados à conduta ética.
- VI. Sistema de Avaliação de Desempenho, considerando indicadores relacionados à integridade.

§1º A integração normativa deverá garantir coerência, uniformidade e efetividade na aplicação das diretrizes institucionais.

§2º Em caso de conflito entre normas, prevalecerá aquela que melhor assegure a integridade, a legalidade e o interesse público.

CAPÍTULO IV – GOVERNANÇA E ESTRUTURA DE INTEGRIDADE

Art. 14 – Instâncias de Integridade

A estrutura de integridade do IBRADEF será composta por instâncias organizacionais interdependentes, responsáveis pela implementação, execução, supervisão e aprimoramento contínuo do Programa de Integridade.

- I. Comitê de Ética e Integridade.
- II. Núcleo de Compliance e Integridade.
- III. Alta Administração.
- IV. Gestores de área.
- V. Colaboradores e demais agentes vinculados à instituição.

Parágrafo único. As instâncias de integridade atuarão de forma coordenada, garantindo a efetividade das diretrizes de compliance e a adequada gestão de riscos institucionais.

Art. 15 – Comitê de Ética e Integridade

O Comitê de Ética e Integridade constitui instância colegiada de caráter deliberativo e consultivo, responsável pela supervisão do Programa de Integridade.

- I. Avaliar e deliberar sobre casos relevantes envolvendo condutas éticas e possíveis irregularidades.
- II. Aprovar diretrizes e medidas relacionadas à integridade institucional.
- III. Acompanhar a implementação e a efetividade do Programa de Integridade.
- IV. Recomendar melhorias nos processos de governança e compliance.
- V. Analisar relatórios de auditoria e de apuração de denúncias.
- VI. Zelar pela observância dos princípios éticos institucionais.

§1º O Comitê será composto por membros da alta administração e, sempre que possível, por integrantes com independência técnica.

§2º As decisões do Comitê deverão ser registradas formalmente, assegurando transparência e rastreabilidade.

Art. 16 – Núcleo de Compliance e Integridade

O Núcleo de Compliance e Integridade é a unidade responsável pela operacionalização do Programa de Integridade no âmbito do IBRADEF.

- I. Implementar políticas, normas e procedimentos de integridade.
- II. Monitorar o cumprimento das diretrizes institucionais.
- III. Conduzir ações de prevenção, detecção e tratamento de irregularidades.
- IV. Apoiar a gestão de riscos de integridade.
- V. Realizar treinamentos e ações de conscientização.
- VI. Receber, registrar e encaminhar denúncias para apuração.
- VII. Elaborar relatórios periódicos de compliance e integridade.

§1º O Núcleo deverá atuar com autonomia técnica, independência funcional e acesso às informações necessárias ao desempenho de suas atribuições.

§2º A atuação do Núcleo deverá ser documentada, garantindo rastreabilidade e transparência das ações realizadas.

Art. 17 – Alta Administração e Responsabilidade Institucional

A Alta Administração do IBRADEF é responsável por assegurar o compromisso institucional com a integridade e o funcionamento efetivo do Programa.

- I. Demonstrar apoio inequívoco às práticas de integridade e compliance.
- II. Garantir a disponibilização de recursos humanos, financeiros e tecnológicos adequados.
- III. Promover a cultura ética em todos os níveis organizacionais.
- IV. Aprovar políticas e diretrizes relacionadas à integridade.
- V. Assegurar a independência das instâncias de integridade.
- VI. Atuar de forma exemplar, servindo como referência de conduta institucional.

Parágrafo único. O comprometimento da Alta Administração constitui elemento essencial para a efetividade do Programa de Integridade.

Art. 18 – Responsabilidades dos Gestores

Os gestores de área possuem papel fundamental na implementação das diretrizes de integridade no âmbito de suas unidades.

- I. Assegurar o cumprimento das normas institucionais por suas equipes.
- II. Promover ambiente de trabalho ético, respeitoso e alinhado aos valores institucionais.
- III. Identificar e comunicar riscos de integridade.
- IV. Apoiar ações de treinamento e conscientização.
- V. Garantir a correta execução de processos e utilização de recursos.
- VI. Adotar medidas imediatas diante de indícios de irregularidades.

§1º Os gestores respondem pela omissão ou tolerância a práticas irregulares em suas áreas de atuação.

§2º A atuação dos gestores será considerada nos processos de avaliação de desempenho e responsabilização.

Art. 19 – Responsabilidades dos Colaboradores

Todos os colaboradores e demais agentes vinculados ao IBRADEF são responsáveis pela observância das diretrizes de integridade.

- I. Cumprir as normas internas e a legislação aplicável.
- II. Atuar com ética, responsabilidade e respeito nas relações profissionais.
- III. Utilizar adequadamente os recursos institucionais.
- IV. Comunicar irregularidades ou suspeitas de ilícitos.
- V. Participar de treinamentos e ações de integridade.
- VI. Colaborar com processos de auditoria e investigação.

§1º O desconhecimento das normas não exime o colaborador de responsabilidade.

§2º A conduta ética constitui critério relevante para permanência e desenvolvimento profissional no IBRADEF.

CAPÍTULO V – GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

Art. 20 – Gestão de Riscos de Integridade

O IBRADEF adotará processo contínuo e estruturado de gestão de riscos de integridade, com o objetivo de identificar, avaliar, tratar e monitorar situações que possam comprometer a ética, a legalidade e a reputação institucional.

- I. A gestão de riscos deverá abranger todas as áreas administrativas, assistenciais e operacionais.
- II. O processo considerará as especificidades da atuação na área da saúde e da gestão de recursos públicos.
- III. Os riscos de integridade deverão ser tratados como prioridade estratégica institucional.
- IV. A metodologia adotada deverá permitir a análise sistemática e documentada dos riscos.
- V. Os resultados da gestão de riscos deverão subsidiar decisões gerenciais e ações de

controle.

Parágrafo único. A gestão de riscos de integridade deverá ser integrada aos processos de governança, planejamento e controle interno do IBRADEF.

Art. 21 – Mapeamento e Classificação de Riscos

O IBRADEF realizará o mapeamento periódico dos riscos de integridade, com base em critérios técnicos e metodologias reconhecidas.

- I. Identificar riscos relacionados a corrupção, fraude, conflito de interesses e desvios de conduta.
- II. Mapear processos críticos, especialmente aqueles envolvendo recursos financeiros e contratação de serviços.
- III. Classificar os riscos quanto à probabilidade de ocorrência e ao impacto institucional.
- IV. Priorizar riscos de maior relevância para tratamento imediato.
- V. Registrar formalmente os riscos identificados em instrumentos próprios de controle.

§1º O mapeamento de riscos deverá ser revisado periodicamente ou sempre que houver alterações relevantes nos processos institucionais.

§2º A ausência de mapeamento ou sua desatualização será considerada falha relevante de controle interno.

Art. 22 – Controles Internos e Mecanismos Preventivos

O IBRADEF implementará controles internos destinados à prevenção e mitigação dos riscos de integridade identificados.

- I. Segregação de funções, evitando concentração indevida de responsabilidades.
- II. Procedimentos formais para contratação, compras e pagamentos.
- III. Padronização de processos administrativos e assistenciais.
- IV. Registros documentais completos, fidedignos e auditáveis.
- V. Controle de acesso a sistemas e informações sensíveis.
- VI. Mecanismos de validação, conferência e aprovação de atos administrativos.

VII. Monitoramento contínuo de operações consideradas sensíveis.

§1º Os controles internos deverão ser proporcionais ao nível de risco identificado, garantindo eficiência sem comprometer a operacionalidade.

§2º A inobservância dos controles estabelecidos será considerada infração passível de responsabilização.

Art. 23 – Monitoramento e Revisão de Riscos

O IBRADEF realizará o monitoramento contínuo dos riscos de integridade e dos controles internos implementados, assegurando sua efetividade.

- I. Avaliar periodicamente a eficácia dos controles adotados.
- II. Identificar falhas, fragilidades ou lacunas nos processos institucionais.
- III. Atualizar os planos de ação para tratamento de riscos.
- IV. Registrar e documentar as atividades de monitoramento.
- V. Submeter relatórios periódicos às instâncias de governança e integridade.

§1º O monitoramento deverá considerar resultados de auditorias, denúncias e ocorrências internas.

§2º A melhoria contínua dos controles internos constitui dever permanente do IBRADEF.

CAPÍTULO VI – CONDUTAS VEDADAS E ATOS LESIVOS

Art. 24 – Atos lesivos à Administração Pública

Constituem atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, todas as condutas que atentem contra o patrimônio público, os princípios da administração pública ou os compromissos institucionais assumidos pelo IBRADEF.

- I. Prometer, oferecer ou conceder vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado.
- II. Financiar, custear ou de qualquer forma subvencionar a prática de atos ilícitos.

III. Utilizar interpostas pessoas físicas ou jurídicas para ocultar ou dissimular interesses ou a identidade dos beneficiários de atos ilícitos.

IV. Frustrar ou fraudar o caráter competitivo de procedimentos de contratação.

V. Dificultar atividades de investigação ou fiscalização de órgãos de controle.

VI. Manipular ou omitir informações relevantes em processos administrativos ou prestações de contas.

Parágrafo único. A prática de atos lesivos sujeitará o responsável às sanções previstas na legislação aplicável e nas normas internas do IBRADEF.

Art. 25 – Práticas de Corrupção e Fraude

É expressamente vedada a prática de qualquer forma de corrupção ou fraude no âmbito do IBRADEF.

I. Solicitar, exigir, aceitar ou receber vantagem indevida em razão da função exercida.

II. Oferecer ou conceder benefícios com o objetivo de obter favorecimento indevido.

III. Fraudar registros, documentos ou sistemas institucionais.

IV. Inserir ou manter dados falsos em sistemas administrativos ou assistenciais.

V. Manipular informações com o objetivo de obter vantagem ou ocultar irregularidades.

VI. Realizar pagamentos indevidos ou sem respaldo contratual ou documental.

VII. Praticar qualquer ato que resulte em desvio, apropriação ou mau uso de recursos.

§1º Considera-se vantagem indevida qualquer benefício econômico ou não econômico obtido de forma irregular.

§2º A tentativa de prática das condutas previstas neste artigo também será considerada infração.

Art. 26 – Conflito de Interesses

É vedada a atuação em situação de conflito de interesses, real, potencial ou aparente, que possa comprometer a imparcialidade e a integridade das decisões institucionais.

I. Participar de decisões que envolvam interesse pessoal, direto ou indireto.

- II. Utilizar informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros.
- III. Manter relação profissional ou comercial com partes interessadas em processos institucionais, sem a devida declaração.
- IV. Favorecer fornecedores, prestadores ou parceiros em razão de vínculos pessoais.
- V. Exercer atividades externas incompatíveis com as funções desempenhadas no IBRADEF.

§1º O conflito de interesses deverá ser declarado imediatamente ao superior hierárquico ou ao Núcleo de Compliance.

§2º O agente deverá se abster de qualquer participação no processo decisório até a regularização da situação.

Art. 27 – Pagamentos Indevidos e Vantagens Ilícitas

É proibida a realização de pagamentos indevidos ou a concessão de vantagens ilícitas, direta ou indiretamente.

- I. Efetuar pagamentos sem comprovação documental adequada.
- II. Autorizar despesas em desacordo com normas internas ou contratos.
- III. Realizar pagamentos a terceiros sem vínculo formal com o IBRADEF.
- IV. Conceder benefícios, brindes ou hospitalidades com finalidade de influenciar decisões.
- V. Realizar pagamentos para acelerar ou facilitar procedimentos administrativos.
- VI. Efetuar repasses financeiros sem rastreabilidade ou controle.

Parágrafo único. Todos os pagamentos realizados pelo IBRADEF deverão ser devidamente registrados, justificados e auditáveis.

Art. 28 – Fraudes em Processos Administrativos e Assistenciais

É vedada a prática de fraudes em quaisquer processos institucionais, especialmente aqueles relacionados à gestão de serviços de saúde.

- I. Falsificar informações em prontuários, registros assistenciais ou relatórios.
- II. Inserir dados inverídicos para justificar procedimentos ou atendimentos.

- III. Manipular indicadores assistenciais ou administrativos.
- IV. Omitir informações relevantes em registros institucionais.
- V. Simular procedimentos, atendimentos ou atividades inexistentes.
- VI. Utilizar indevidamente recursos destinados ao atendimento de usuários.

§1º As condutas previstas neste artigo são consideradas infrações graves, especialmente por impactarem diretamente a qualidade do serviço prestado à população.

§2º A responsabilização poderá ocorrer nas esferas administrativa, civil e penal, conforme a gravidade da infração.

CAPÍTULO VII – RELACIONAMENTOS COM O PODER PÚBLICO E TERCEIROS

Art. 29 – Relação com Agentes Públicos

O relacionamento do IBRADEF com agentes públicos deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e interesse público.

- I. Manter interações formais, transparentes e devidamente registradas.
- II. Atuar exclusivamente no interesse institucional e coletivo.
- III. Evitar qualquer prática que possa caracterizar favorecimento indevido.
- IV. Assegurar que reuniões, comunicações e tratativas sejam documentadas.
- V. Garantir que representantes institucionais estejam devidamente autorizados.
- VI. Observar estritamente os limites legais e contratuais nas interações.

§1º É vedada qualquer oferta ou concessão de vantagem indevida a agente público.

§2º O relacionamento com agentes públicos deverá ser pautado pela ética, profissionalismo e transparência.

Art. 30 – Participação em Contratos, Convênios e Parcerias

A atuação do IBRADEF em contratos, convênios, termos de colaboração e demais instrumentos jurídicos deverá observar rigoroso cumprimento das obrigações assumidas.

- I. Cumprir integralmente as cláusulas contratuais e normativas aplicáveis.
- II. Garantir a correta execução dos serviços pactuados.
- III. Assegurar a adequada aplicação dos recursos financeiros recebidos.
- IV. Manter registros completos e auditáveis das atividades realizadas.
- V. Atender prontamente às solicitações de órgãos de controle e fiscalização.
- VI. Comunicar irregularidades ou intercorrências relevantes às autoridades competentes.

§1º A gestão contratual deverá ser realizada de forma técnica, transparente e documentada.

§2º O descumprimento de obrigações contratuais poderá ensejar responsabilização institucional e individual.

Art. 31 – Relação com Fornecedores e Prestadores de Serviço

O IBRADEF adotará critérios objetivos, éticos e transparentes na seleção e contratação de fornecedores e prestadores de serviço.

- I. Realizar processos de contratação com base em critérios técnicos e impessoais.
- II. Garantir igualdade de condições entre os participantes dos processos seletivos.
- III. Formalizar todas as contratações por meio de instrumentos contratuais adequados.
- IV. Exigir dos fornecedores o cumprimento das normas legais e institucionais.
- V. Monitorar a execução contratual e o desempenho dos prestadores.
- VI. Rejeitar práticas de favorecimento, direcionamento ou conflito de interesses.

§1º A contratação de fornecedores deverá observar procedimentos previamente definidos e documentados.

§2º A violação das regras de contratação será considerada infração grave.

Art. 32 – Due Diligence de Terceiros

O IBRADEF adotará procedimentos de verificação prévia (due diligence) para avaliação de terceiros com os quais se relaciona.

- I. Analisar a idoneidade e reputação de fornecedores e parceiros.
- II. Verificar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.
- III. Avaliar histórico de envolvimento em irregularidades ou ilícitos.
- IV. Identificar possíveis riscos de integridade associados à contratação.
- V. Registrar e documentar as análises realizadas.
- VI. Atualizar periodicamente as informações dos terceiros contratados.

§1º A contratação poderá ser condicionada à aprovação nos critérios de integridade estabelecidos.

§2º A ausência de due diligence em contratações relevantes será considerada falha de controle.

Art. 33 – Patrocínios, Doações e Hospitalidades

A concessão ou recebimento de patrocínios, doações e hospitalidades deverá observar critérios de legalidade, transparência e interesse institucional.

- I. Realizar tais práticas apenas quando houver finalidade legítima e institucional.
- II. Garantir que não haja expectativa de contrapartida indevida.
- III. Registrar formalmente todas as concessões e recebimentos.
- IV. Observar limites razoáveis e compatíveis com a prática institucional.
- V. Submeter situações sensíveis à análise do Núcleo de Compliance.
- VI. Evitar qualquer situação que possa comprometer a imagem institucional.

§1º É vedada a utilização de patrocínios, doações ou hospitalidades como meio de influenciar decisões.

§2º Todas as operações deverão ser transparentes, rastreáveis e passíveis de auditoria.

CAPÍTULO VIII – TRANSPARÊNCIA, REGISTROS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34 – Transparência Institucional

O IBRADEF adotará práticas permanentes de transparência, assegurando a divulgação clara, acessível e fidedigna de informações institucionais relevantes.

- I. Disponibilizar informações institucionais em canais oficiais de comunicação.
- II. Garantir acesso às informações, observadas as restrições legais aplicáveis.
- III. Divulgar dados relativos à gestão administrativa, financeira e assistencial.
- IV. Assegurar a clareza e compreensão das informações divulgadas.
- V. Atualizar periodicamente os conteúdos disponibilizados ao público.
- VI. Promover a transparência ativa como princípio de governança institucional.

§1º A transparência deverá observar, simultaneamente, a proteção de dados pessoais e informações sensíveis.

§2º A omissão ou divulgação inadequada de informações será considerada infração sujeita às medidas cabíveis.

Art. 35 – Registros Contábeis e Financeiros

O IBRADEF manterá registros contábeis e financeiros completos, precisos e em conformidade com a legislação aplicável.

- I. Registrar todas as operações financeiras de forma clara e tempestiva.
- II. Assegurar a fidedignidade e consistência das informações contábeis.
- III. Manter documentação comprobatória de receitas, despesas e movimentações financeiras.
- IV. Observar normas contábeis e exigências de órgãos de controle.
- V. Garantir a segregação adequada de funções nos processos financeiros.
- VI. Disponibilizar registros para auditoria sempre que necessário.

§1º É vedada a realização de registros paralelos, incompletos ou inverídicos.

§2º A integridade dos registros financeiros constitui requisito essencial para a prestação de contas.

Art. 36 – Rastreabilidade de Processos

O IBRADEF assegurará a rastreabilidade de seus processos administrativos, financeiros e assistenciais.

- I. Manter registros formais de todas as etapas dos processos institucionais.
- II. Garantir a identificação dos responsáveis por cada ato praticado.
- III. Assegurar a integridade e a disponibilidade das informações registradas.
- IV. Utilizar sistemas que permitam controle, acompanhamento e auditoria.
- V. Preservar documentos e registros pelo prazo legal ou regulamentar.
- VI. Evitar práticas que dificultem a verificação ou reconstrução de processos.

§1º A rastreabilidade deverá permitir a verificação completa das decisões e ações institucionais.

§2º A ausência de registros ou a impossibilidade de rastreamento será considerada falha grave de controle.

Art. 37 – Prestação de Contas e Evidências Documentais

O IBRADEF deverá realizar a prestação de contas de forma transparente, completa e em conformidade com as exigências legais e contratuais.

- I. Apresentar informações claras, consistentes e verificáveis.
- II. Comprovar a aplicação adequada dos recursos financeiros.
- III. Manter evidências documentais que sustentem as informações prestadas.
- IV. Atender prazos e requisitos estabelecidos por órgãos de controle.
- V. Disponibilizar documentos e informações sempre que solicitado.
- VI. Corrigir eventuais inconsistências identificadas de forma tempestiva.

§1º A prestação de contas deverá refletir fielmente as atividades realizadas e os resultados alcançados.

§2º A omissão, adulteração ou inconsistência de informações será considerada infração

grave.

CAPÍTULO IX – CANAIS DE DENÚNCIA E PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE

Art. 38 – Canal de Denúncias

O IBRADEF manterá canal de denúncias estruturado, acessível e independente, destinado ao recebimento de comunicações relacionadas a irregularidades, desvios de conduta e possíveis atos ilícitos.

- I. Disponibilizar meios seguros e acessíveis para registro de denúncias.
- II. Permitir o envio de denúncias de forma identificada ou anônima.
- III. Garantir funcionamento contínuo e adequado do canal.
- IV. Assegurar tratamento adequado das informações recebidas.
- V. Divulgar amplamente o canal a colaboradores, parceiros e à sociedade.
- VI. Registrar e protocolar todas as manifestações recebidas.

§1º O canal de denúncias deverá ser administrado de forma independente, preferencialmente pelo Núcleo de Compliance e Integridade.

§2º O uso do canal deverá ser incentivado como instrumento de prevenção e fortalecimento da cultura de integridade.

Art. 39 – Garantia de Confidencialidade

O IBRADEF assegurará a confidencialidade das informações relacionadas às denúncias, bem como a proteção da identidade do denunciante.

- I. Restringir o acesso às informações apenas a pessoas autorizadas.
- II. Adotar medidas para proteção da identidade do denunciante.
- III. Evitar a divulgação indevida de informações sensíveis.
- IV. Garantir o sigilo durante todas as etapas do processo.
- V. Utilizar sistemas seguros para armazenamento e tratamento dos dados.
- VI. Assegurar a proteção das informações em conformidade com a legislação aplicável.

§1º A quebra indevida de confidencialidade será considerada infração grave.

§2º A proteção ao denunciante deverá ser garantida independentemente da comprovação da denúncia.

Art. 40 – Proteção Contra Retaliação

O IBRADEF adotará medidas para prevenir e coibir qualquer forma de retaliação contra denunciante de boa-fé.

- I. Proibir atos de retaliação direta ou indireta.
- II. Garantir a integridade física, moral e profissional do denunciante.
- III. Monitorar situações que possam caracterizar retaliação.
- IV. Adotar medidas corretivas em caso de retaliação identificada.
- V. Assegurar tratamento justo e imparcial ao denunciante.
- VI. Promover ambiente seguro para comunicação de irregularidades.

§1º Considera-se retaliação qualquer ato que prejudique o denunciante em razão da comunicação realizada.

§2º A prática de retaliação sujeitará o responsável às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 41 – Tratamento das Denúncias

As denúncias recebidas deverão ser tratadas de forma estruturada, imparcial e tempestiva, observando procedimentos definidos.

- I. Realizar triagem inicial para classificação da denúncia.
- II. Avaliar a consistência e relevância das informações apresentadas.
- III. Encaminhar para apuração conforme a natureza do fato.
- IV. Garantir imparcialidade e independência na análise.
- V. Registrar todas as etapas do processo de tratamento.
- VI. Assegurar resposta adequada, quando possível, ao denunciante.

§1º O tratamento das denúncias deverá observar critérios técnicos e respeitar o devido processo interno.

§2º Denúncias manifestamente infundadas poderão ser arquivadas, sem prejuízo de registro e controle.

CAPÍTULO X – APURAÇÃO, INVESTIGAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 42 – Procedimentos de Apuração

O IBRADEF adotará procedimentos formais para apuração de denúncias e indícios de irregularidades, garantindo tratamento técnico, imparcial e documentado.

- I. Instaurar processo de apuração sempre que houver indícios mínimos de irregularidade.
- II. Definir escopo, objeto e responsáveis pela apuração.
- III. Garantir a coleta adequada de informações e evidências.
- IV. Assegurar o registro formal de todas as etapas do processo.
- V. Respeitar os princípios do contraditório e da ampla defesa, quando aplicáveis.
- VI. Estabelecer prazos razoáveis para conclusão das apurações.

§1º A apuração deverá observar critérios técnicos e independência na condução.

§2º A ausência de apuração diante de indícios relevantes será considerada falha grave de governança.

Art. 43 – Investigação Interna

A investigação interna constitui etapa destinada à análise aprofundada dos fatos apurados, com o objetivo de verificar a ocorrência de irregularidades.

- I. Coletar e analisar documentos, registros e informações relevantes.
- II. Realizar entrevistas com pessoas envolvidas, quando necessário.
- III. Avaliar a materialidade e a autoria dos fatos.
- IV. Preservar a integridade das evidências coletadas.
- V. Garantir confidencialidade durante todo o processo investigativo.
- VI. Elaborar relatório conclusivo com fundamentação técnica.

§1º A condução da investigação deverá ser realizada por equipe qualificada ou instância competente.

§2º A investigação deverá observar critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 44 – Medidas Disciplinares

Verificada a ocorrência de irregularidade, serão aplicadas medidas disciplinares proporcionais à gravidade da conduta.

- I. Advertência.
- II. Suspensão.
- III. Desligamento ou rescisão contratual.
- IV. Aplicação de penalidades contratuais a terceiros.
- V. Outras medidas previstas em normas internas ou legislação aplicável.

§1º A aplicação de sanções deverá considerar a gravidade da infração, a reincidência e os danos causados.

§2º As medidas disciplinares deverão ser formalizadas e devidamente registradas.

Art. 45 – Responsabilização Administrativa, Civil e Penal

A prática de atos ilícitos poderá ensejar responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.

- I. Responsabilização administrativa no âmbito do IBRADEF.
- II. Responsabilização civil por danos causados à instituição ou a terceiros.
- III. Responsabilização penal, quando configurada infração à legislação vigente.
- IV. Aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 e demais normas aplicáveis.
- V. Adoção de medidas para reparação de danos causados.

Parágrafo único. A responsabilização poderá ocorrer de forma cumulativa, conforme a natureza e a gravidade da infração.

Art. 46 – Comunicação às Autoridades Competentes

O IBRADEF comunicará às autoridades competentes a ocorrência de atos ilícitos, sempre que houver obrigação legal ou relevância do fato.

- I. Encaminhar informações a órgãos de controle e fiscalização.
- II. Cooperar com investigações externas e auditorias.
- III. Disponibilizar documentos e evidências quando solicitado.
- IV. Adotar postura colaborativa com autoridades públicas.
- V. Cumprir determinações legais e regulatórias.

Parágrafo único. A comunicação às autoridades deverá observar critérios de legalidade, transparência e responsabilidade institucional.

CAPÍTULO XI – TREINAMENTO, COMUNICAÇÃO E CULTURA DE INTEGRIDADE

Art. 47 – Capacitação e Treinamento Obrigatório

O IBRADEF promoverá programas contínuos de capacitação e treinamento em ética, integridade e compliance, destinados a todos os públicos vinculados à instituição.

- I. Realizar treinamentos periódicos sobre normas de integridade e anticorrupção.
- II. Garantir a participação obrigatória de colaboradores e gestores.
- III. Adaptar conteúdos conforme as funções e níveis de responsabilidade.
- IV. Incluir temas relacionados à atuação na área da saúde e atendimento humanizado.
- V. Registrar formalmente a participação nos treinamentos realizados.
- VI. Atualizar os conteúdos conforme mudanças normativas e institucionais.

§1º A participação em treinamentos constitui requisito para a manutenção do vínculo institucional.

§2º A ausência injustificada em capacitações poderá ensejar medidas administrativas.

Art. 48 – Comunicação Institucional

O IBRADEF adotará estratégias de comunicação institucional voltadas à disseminação das diretrizes de integridade.

- I. Divulgar políticas, normas e procedimentos de forma clara e acessível.
- II. Utilizar canais internos e externos para comunicação institucional.
- III. Promover campanhas educativas sobre ética e integridade.
- IV. Garantir que as informações sejam compreendidas por todos os públicos.
- V. Estimular a cultura de transparência e responsabilidade.
- VI. Atualizar continuamente os conteúdos comunicados.

§1º A comunicação deverá ser contínua, estruturada e alinhada às diretrizes institucionais.

§2º A falta de divulgação adequada das normas poderá comprometer a efetividade do Programa de Integridade.

Art. 49 – Promoção da Cultura Ética

O IBRADEF promoverá ambiente organizacional pautado na ética, integridade e respeito aos valores institucionais.

- I. Incentivar comportamentos éticos em todos os níveis organizacionais.
- II. Valorizar atitudes alinhadas aos princípios institucionais.
- III. Integrar a ética e a integridade aos processos de gestão de pessoas.
- IV. Estimular a comunicação aberta e o reporte de irregularidades.
- V. Prevenir práticas de assédio, discriminação e abuso de poder.
- VI. Reforçar a responsabilidade individual e coletiva na promoção da integridade.

§1º A cultura ética deverá ser incorporada às rotinas institucionais e práticas de gestão.

§2º A liderança possui papel fundamental na promoção e manutenção da cultura de integridade.

Art. 50 – Avaliação de Efetividade do Programa

O IBRADEF realizará avaliação periódica da efetividade do Programa de Integridade, com base em indicadores e evidências.

- I. Definir indicadores de desempenho relacionados à integridade.
- II. Avaliar a adesão às políticas e normas institucionais.
- III. Monitorar a participação em treinamentos e ações de comunicação.
- IV. Analisar dados provenientes de denúncias, auditorias e ocorrências internas.
- V. Identificar oportunidades de melhoria no Programa de Integridade.
- VI. Elaborar relatórios periódicos para as instâncias de governança.

§1º A avaliação deverá ser documentada e utilizada para aprimoramento contínuo do Programa.

§2º A ausência de monitoramento da efetividade será considerada fragilidade na gestão de integridade.

CAPÍTULO XII – MONITORAMENTO, AUDITORIA E MELHORIA CONTÍNUA

Art. 51 – Monitoramento do Programa de Integridade

O IBRADEF realizará o monitoramento contínuo do Programa de Integridade, com o objetivo de assegurar sua efetividade e aderência às diretrizes institucionais.

- I. Acompanhar a implementação das ações previstas no Programa.
- II. Verificar o cumprimento das normas e políticas institucionais.
- III. Identificar falhas, desvios ou não conformidades.
- IV. Avaliar a eficácia dos controles internos estabelecidos.
- V. Monitorar indicadores relacionados à integridade.
- VI. Registrar e documentar as atividades de monitoramento realizadas.

§1º O monitoramento deverá ser sistemático, estruturado e baseado em evidências.

§2º Os resultados do monitoramento deverão subsidiar decisões gerenciais e ações corretivas.

Art. 52 – Auditorias Internas e Externas

O IBRADEF realizará auditorias internas e, quando aplicável, externas, com a finalidade de avaliar a conformidade e a eficácia dos processos institucionais.

- I. Planejar auditorias com base em critérios de risco e relevância.
- II. Avaliar processos administrativos, financeiros e assistenciais.
- III. Verificar a conformidade com normas legais e internas.
- IV. Identificar fragilidades nos controles internos.
- V. Elaborar relatórios técnicos com recomendações de melhoria.
- VI. Acompanhar a implementação das recomendações emitidas.

§1º As auditorias deverão ser conduzidas por profissionais qualificados e, sempre que possível, independentes.

§2º Os resultados das auditorias deverão ser comunicados às instâncias de governança e integridade.

Art. 53 – Indicadores de Desempenho

O IBRADEF adotará indicadores de desempenho para mensurar a efetividade das ações de integridade e governança.

- I. Definir indicadores quantitativos e qualitativos relacionados ao Programa de Integridade.
- II. Monitorar o desempenho institucional em relação à conformidade e ética.
- III. Avaliar resultados de treinamentos, denúncias e auditorias.
- IV. Identificar tendências, riscos e oportunidades de melhoria.
- V. Utilizar indicadores como ferramenta de apoio à tomada de decisão.
- VI. Revisar periodicamente os indicadores adotados.

§1º Os indicadores deverão ser compatíveis com a complexidade das atividades do IBRADEF.

§2º A ausência de indicadores compromete a avaliação da efetividade do Programa de Integridade.

Art. 54 – Revisão Periódica do Regulamento

O presente Regulamento será submetido à revisão periódica, com o objetivo de assegurar sua atualização e adequação às necessidades institucionais.

- I. Realizar revisões em intervalos regulares ou quando necessário.
- II. Considerar alterações legislativas, normativas e institucionais.
- III. Incorporar recomendações provenientes de auditorias e monitoramentos.
- IV. Atualizar diretrizes conforme evolução das práticas de integridade.
- V. Garantir a participação das instâncias de governança no processo de revisão.
- VI. Formalizar e divulgar as atualizações realizadas.

§1º A revisão do Regulamento deverá ser documentada e registrada.

§2º A versão vigente deverá estar disponível a todos os públicos interessados.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 – Vigência

O presente Regulamento de Integridade e Anticorrupção entra em vigor na data de sua aprovação pela instância competente do IBRADEF.

- I. Aplicar-se imediatamente a todos os públicos abrangidos por este Regulamento.
- II. Permanecer vigente por prazo indeterminado, até que seja formalmente alterado ou revogado.
- III. Produzir efeitos sobre todos os atos praticados a partir de sua vigência.

Parágrafo único. A entrada em vigor deverá ser amplamente divulgada no âmbito institucional.

Art. 56 – Atualização Normativa

O Regulamento poderá ser atualizado sempre que necessário, visando sua adequação às alterações legais, normativas e institucionais.

- I. Considerar mudanças na legislação aplicável e normas de órgãos de controle.
- II. Incorporar boas práticas de governança, compliance e integridade.
- III. Atualizar diretrizes conforme evolução das atividades institucionais.
- IV. Submeter alterações à aprovação da instância competente.
- V. Garantir ampla divulgação das versões atualizadas.

Parágrafo único. As atualizações deverão preservar a coerência com os demais instrumentos normativos do IBRADEF.

Art. 57 – Casos Omissos

Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e deliberados pelas instâncias competentes de governança e integridade do IBRADEF.

- I. Considerar os princípios institucionais e a legislação aplicável.
- II. Observar as diretrizes do Código de Ética e demais normas internas.
- III. Adotar soluções que privilegiem a integridade e o interesse público.

Parágrafo único. As decisões relativas a casos omissos deverão ser formalizadas e registradas.

Art. 58 – Cláusula de Conformidade

Todos os atos, decisões e procedimentos adotados no âmbito do IBRADEF deverão estar em conformidade com este Regulamento.

- I. Assegurar a observância das normas de integridade por todos os envolvidos.
- II. Integrar este Regulamento aos processos institucionais e rotinas administrativas.
- III. Reforçar a responsabilidade individual e coletiva pela conformidade.

IV. Promover a cultura de integridade como elemento essencial da gestão institucional.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições deste Regulamento sujeitará o infrator às medidas previstas nas normas internas e na legislação aplicável.

Data da Aprovação: 15/01/2025

Instituto Brasileiro dos Deficientes - IBRADEF

The logo of the Instituto Brasileiro dos Deficientes (IBRADEF) is a stylized, light gray graphic. It consists of four human-like figures arranged in a circle, with their arms raised and hands clasped in the center, symbolizing unity and support. The figures are composed of simple, rounded shapes, and the overall design is clean and modern.